

Portaria n.º201704004998, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015351/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Walter Mendes Martins – CPF: 061.669.972-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT ACT/Pas/Automovel/9BGJE7520JB131814

Portaria n.º201704005000, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015353/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edevaldo Silva Lopes – CPF: 099.016.122-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR/Pas/

Automovel/9BWDB49N0EP009190

Portaria n.º201704005002, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015328/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alberto Luiz Menezes de Lima Junior – CPF: 563.627.732-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/LINEA ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD1105BSG1576278

Portaria n.º201704005004, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015180/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Edinaldo Leal da Costa – CPF: 106.118.002-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC69X0FB127488

Portaria n.º201704005006, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015275/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cleto Soares Pinheiro – CPF: 228.486.062-15

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P0AC125749

Portaria n.º201704005008, de 25/07/2017 - Proc n.º 2017730015268/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose David Ferreira dos Santos – CPF: 372.617.702-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0DC102718

Portaria n.º201704005010, de 25/07/2017 - Proc n.º 42017730005944/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Arimateia de Jesus Lima – CPF: 232.740.002-30

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT/Pas/

Automovel/9BGKS48B0FG195354

Portaria n.º201704005012, de 25/07/2017 - Proc n.º 42017730006192/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel da Conceição Costa – CPF: 120.490.692-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0DB115302

Portaria n.º201704004987, de 25/07/2017 - Proc n.º 0020177300149917/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação isenção ipva decorrente de mudança de categoria veículo placa otf-2272, exercício 2016

Interessado: Arlindo dos Reis – CPF: 072.066.072-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132D3072865

Protocolo: 207897**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5459- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12925 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510008928-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. NÃO COMUNICAÇÃO DE VENDA. 1. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente em tempo hábil. 2. Falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, voto vencido do Conselheiro Relator Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5458 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12149 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001021-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CUPONS FISCAIS DE CANCELAMENTO. 1. Deve ser reduzido o crédito tributário constituído em AINF quando, após resultado de diligência fiscal, restar apurado e comprovado a existência documental dos Cupons Fiscais de cancelamento tidos como ausentes pela fiscalização. 2. Não cabe aos Órgãos de Julgamento alterar a penalidade corretamente aplicada de modo a torná-la mais branda, salvo quando autorizado por meio de lei. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude do cancelamento de vendas registradas por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sem a instrução comprobatória necessária, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5457 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12147 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001021-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CUPONS FISCAIS DE CANCELAMENTO 1. Escorreta a decisão do juízo “a quo” que reduziu o crédito fiscal, quando comprovado que o sujeito passivo anexou aos autos parte dos Cupons Fiscais de cancelamento ditos como ausentes pela fiscalização. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5456 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12145 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001022-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CUPONS FISCAIS DE CANCELAMENTO. 1. Deve ser reduzido o crédito tributário constituído em AINF quando, após resultado de diligência fiscal, restar apurado e comprovado a existência documental dos Cupons Fiscais de cancelamento tidos como ausentes pela fiscalização. 2. Não cabe aos Órgãos de Julgamento alterar a penalidade corretamente aplicada de modo a torná-la mais branda, salvo quando autorizado por meio de lei. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude do cancelamento de vendas registradas por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sem a instrução comprobatória necessária, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5455 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12143 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001022-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CUPONS FISCAIS DE CANCELAMENTO 1. Escorreta a decisão do juízo “a quo” que reduziu o crédito fiscal, quando comprovado que o sujeito passivo anexou aos autos parte dos Cupons Fiscais de cancelamento ditos como ausentes pela fiscalização. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N.5454- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12125 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005942-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N.5453- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12069 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007081-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar caracterizado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N.5452- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12073 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000764-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NOTA FISCAL NÃO ESCRITURADA. APLICAÇÃO DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA ‘C’ -RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Com as alterações introduzidas no artigo 78, inciso III, alínea ‘e’ da Lei Estadual nº 5.530/1989, pela Lei Estadual nº 8.454/2016 que reduziu a multa dos documentos fiscais não escriturados de 30 para 15 UPF/PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência, a aplicação da legislação deve ser retroativa no julgamento administrativo, nos moldes do artigo 106, inciso II, alínea ‘c’, do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de escriturar no Livro Fiscal relativo a operação com mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido, para de ofício proceder a redução do crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2017.

ACÓRDÃO N.5451- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12791 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006887-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ITCD. DIFERENÇA A RECOLHER. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. A comprovação parcial dos valores apontados no campo doações da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF sujeita o contribuinte ao recolhimento da diferença de ITCD existente. 2. Deve ser revista a decisão proferida pelo juízo “a quo” que não observou os valores remanescentes não comprovados pelo sujeito passivo. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2017.

ACÓRDÃO N.5450- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12581 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005442-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ITCD. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Escorreta a decisão do juízo a quo em que julgou improcedente o AINF em questão quando comprovado, mediante documentos pertinentes, a não ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, em virtude de mero erro no preenchimento do campo doações na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física -